



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. EVANY DE OLIVEIRA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito do Centro Universitário Leonardo da Vinci de Indaia, SC, e dos alunos da Facitec, Brasília: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Scheuermann, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Representante do Ministério Público, Dr.<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, as Sr.as e os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. Servidores. Saúdo especialmente os estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Leonardo da Vinci de Indaia, Santa Catarina, acompanhados pelo Professor Rogério Donizete Critofoline. Sejam muito bem-vindos. Espero que sua participação conosco, nesta manhã de quarta-feira, seja bastante proveitosa, como de fato para mim sempre o é, por ter o privilégio de compartilhar a 1.<sup>a</sup> Turma com dois Professores eméritos. O Ministro Walmir Oliveira da Costa é Juiz de Carreira, egresso do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região - Pará, autor, dentre outras obras, de celebrado livro sobre danos morais. O Ministro Hugo Carlos Scheuermann, egresso do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região - Rio Grande do Sul, também é Professor experiente, chegou a Brasília há alguns meses, trata-se de um dos mais modernos integrantes da Corte, mas que já dá mostras do significativo aporte que trará à jurisprudência desta Corte Superior. Saúdo ainda os alunos da Facitec de Brasília, que também nos acompanham. É um privilégio tê-los conosco.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Toda vez que os alunos vêm aqui, é uma honra tê-los e cumprimentá-los, mas também dizer que, com a humildade que é peculiar ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, S. Ex.<sup>a</sup> se esqueceu de dizer que estamos sob a sua batuta na 1.<sup>a</sup> Turma há muito tempo e com muito grado de todos nós. O Ministro Lelio é egresso do Ministério Público do Trabalho e Perito da OIT. Todo ano, S. Ex.<sup>a</sup> viaja à OIT para emprestar seu conhecimento jurídico de emérito Professor, que S. Ex.<sup>a</sup> também o é aqui em Brasília, e mestre de todos nós aqui, com sua elegância, competência e sabedoria na condução dos trabalhos da Turma. Isso é uma questão de fazer justiça, porque S. Ex.<sup>a</sup> elogia a todos nós e, por humildade, não se elogia, porque elogio em boca própria é vitupério. Mas, em minha opinião, em relação a S. Ex.<sup>a</sup> não é, porque faço com muito gosto e muita honra, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Palavras às quais me associo integralmente.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Muito obrigado, Ministro Hugo. Vou pedir ao Ministro Hugo, que, em breves palavras, apresente aos ilustres acadêmicos que nos acompanham o funcionamento da instância extraordinária, a fim de melhor situá-los no curso dos nossos trabalhos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Pois bem. Sr. Presidente, Ministro Walmir e caros alunos, o Tribunal Superior do Trabalho, por excelência, é um tribunal de natureza extraordinária, como regra e, como tal, tem uma função institucional primordial, que é a uniformização da jurisprudência e o zelo pela aplicação do Direito Federal do Trabalho em todo o Território Nacional. Para realizar essa função institucional, um dos instrumentos é o recurso de natureza extraordinária; por excelência, o recurso de revista. Então, esse é o que examinamos e julgamos na 1.<sup>a</sup> Turma ou nas oito Turmas do TST. Evidentemente, não ficamos somente no recurso de revista, porque o exame dos



pressupostos de admissibilidade deste recurso é efetuado nos Tribunais Regionais, por se tratar de um recurso interposto das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, normalmente, das decisões dos recursos ordinário e dos agravos de petição. O TRT faz o primeiro exame de admissibilidade desse recurso de revista, e, negado seguimento no Tribunal Regional, cabe outro recurso que examinamos aqui, que é o agravo de instrumento. Então, basicamente, as Turmas examinam os recursos de revista e os agravos de instrumento justamente das decisões que negam seguimentos a esses recursos nos Tribunais Regionais. Além disso, julgamos os agravos, que são os recursos interpostos das decisões monocráticas dos Relatores, por eventual negativa de seguimento do recurso, por exemplo, pela utilização do art. 557 do CPC. De resto, enfrentamos um grande volume de exame de recursos nas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Quando assumi em julho, recebi mais de dez mil processos, e temos hoje uma faixa de onze mil processos para exame. Essa sobrecarga realmente nos aflige, tentamos produzir e, em cada sessão de julgamento, examinamos de quatrocentos a quinhentos processos. E o saldo devedor aumenta. Quer dizer, temos um problema em relação a essa questão. Talvez, uma necessidade de racionalização do recurso de natureza extraordinária e uma conscientização de que, no TST, somos uma instância de natureza extraordinária. O TST não pode ser usado como terceira instância recursal, para reexame de fatos e de provas, porque aqui não reexaminamos fatos e provas. Evidentemente, consideramos o fato que está descrito no acórdão para ver o seu enquadramento jurídico. Trabalhamos aqui com teses jurídicas e não reexame de provas e de fatos. Apenas para nos tranquilizar um pouco, existe um projeto, no Congresso Nacional, que veio do anteprojeto do TST, desde o ano passado, que procura racionalizar a utilização dos recursos de natureza extraordinária, justamente os recursos de revista e os agravos de instrumento. É isso, Sr. Presidente, rapidamente, se consegui ser sucinto.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa prosseguiu: “Devo apenas dizer que temos uma competência também ordinária em relação a dissídios coletivos, ações rescisórias e mandados de segurança. Para isso, temos a Seção de Dissídios Coletivos e a Seção de Dissídios Individuais-2, as quais julgam esses processos de competência originária ou os recursos em matéria de competência originária, porque as turmas, como o Ministro Hugo Scheuermann já ressaltou, só julgam recursos de revista e agravos de instrumento, exatamente em torno da uniformização, mas temos mais essas Seções que examinam temas de âmbito nacional em dissídios coletivos de natureza econômica, de natureza jurídica de greve e também os mandados de segurança de competência originária ou os recursos ordinários em mandado de segurança de competência originária. Apenas isso, Sr. Presidente. No mais, só cumprimentar o Ministro Hugo Scheuermann pela explanação clara e bem competente, como sempre.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Concluindo o que comecei a dizer, o TST, ao realizar essa função institucional, examina os recursos de revista; por isso, o recurso de revista tem alguns pressupostos de admissibilidade extremamente restritos, que, basicamente, são: verificação de violação de lei ou da Constituição Federal, justamente porque o TST zela pela aplicação da legislação federal em todo o Território Nacional; e a questão da uniformização da jurisprudência, ou seja, se há decisões divergentes entre os Tribunais Regionais e se há decisões divergentes nos Tribunais Regionais em relação às orientações jurisprudenciais no TST. Apenas nessas questões extraordinárias é que cabe o recurso de revista.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa avançou: “Vou bater sempre na tecla da questão da cumulação. O Dr. Tôrres das Neves, que está muito tempo entre nós, sabe, mas, às vezes, as pessoas não percebem. Dificilmente, na Justiça do Trabalho, temos um processo com um único tema. Quem dera se tivéssemos. Às vezes, quando o processo era em papel, o mais fininho era o mais complexo. Não é, Dr. Tôrres? (Pausa.) O processo mais complexo era aquele que não tinha quase papel. Agora está quase tudo no computador. O Ministro Lelio Bentes Corrêa



traz um processo, hoje, que tem cinquenta páginas de voto, e temos a chamada cumulação de pedidos, que é a cumulação de ações. Dificilmente, temos um tema. Há pouco, peguei uma preferência de um reclamante num processo de 2011, mas estou tentando terminar os processos de 2008, no TST. Mesmo julgando mil processos por mês, estamos devendo ainda trezentos, porque recebemos, agora, mil e trezentos processos. É bom que se diga isso até para que os jurisdicionados entendam porque não estamos conseguindo julgar como gostaríamos os processos, porque há essa cumulação. Então, num processo, temos várias sentenças, aqueles capítulos de sentença que vocês estudam no Professor Dinamarco e em outros, porque temos várias decisões. Quem dera se tivéssemos um tema principal e um subsidiário, julgaríamos, talvez, mais rápido. É apenas para esse esclarecimento. Continuo batendo nessa tecla, Sr. Presidente. Em dissídio coletivo, chegamos a ter, às vezes, trinta recorrentes. Às vezes, são vinte páginas só com o nome das partes, porque não se pode colocar: fulano de tal e outros. Tem de colocar todos e examinar todas as preliminares. Às vezes, tem acórdãos com duzentas páginas em dissídio coletivo. E também dez temas, quinze temas num recurso. Às vezes, no recurso principal tem um tema, do qual se conhece e se dá provimento, e o recurso adesivo tem oito temas. Infelizmente, estou bradando no deserto pela extinção do recurso adesivo. Era isso, Sr. Presidente, os alunos têm de saber exatamente qual é a nossa realidade. Por isso é importante a divulgação; é importante a publicidade; externarmos as nossas dificuldades, porque muita gente pensa que o Assessor, o Assistente faz o voto, e o Ministro não o revê. O Ministro revê e faz o voto também. Os processos de execução, por exemplo, são todos comigo. Graças a Deus, em relação a esses processos, já estou praticamente em 2012, porque tenho dado prioridade à execução, mas ainda tenho duzentos processos de execução. O Ministro Hugo e o Ministro Lelio fazem o mesmo. Todos trabalhamos assim no TST em benefício da coletividade do jurisdicionado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Muito bem. Em consequência de tudo o que foi exposto pelo Ministro Hugo e pelo Ministro Walmir, prestarei apenas alguns esclarecimentos de ordem procedimental. Exatamente para conferir maior agilidade aos julgamentos, o nosso Regimento Interno determina que o Relator faça um breve resumo do voto e, então, confere-se a palavra ao Advogado. Se o voto atende o interesse da parte representada pelo Advogado, ele pode dispensar a sustentação oral. Essa é uma diferença em relação aos outros Tribunais que os estudantes devem ter visitado nessa vinda a Brasília.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 588-52.1990.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Leila Mirian Pinheiro Soto, Agravado(s): ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): LABO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Agravado ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA. **Processo: AIRR - 43942-24.1991.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): MARIA BEATRIZ CANELLA DIAS CAMPOS, Advogado: Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50100-84.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINA MARIA REGINATO, Advogado: Raimar



Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55300-53.1993.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ALZIRA ALVES CORREIA E OUTRAS, Advogada: Regivânia Evangelista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138700-81.1995.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): NORACI FERNANDES FERREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149500-31.1996.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADALBERTO MENEZES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209800-83.1996.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE VICTOR, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-33.1997.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Acrísio de Moraes Rêgo Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66500-85.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDSON SCHIAVONI, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98640-36.2000.5.01.0244 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98641-21.2000.5.01.0244, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA CHRISTINA DA COSTA ALVIM, Advogado: Fernando Alberto Cartaxo Machado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98641-21.2000.5.01.0244 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98640-36.2000.5.01.0244, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÔNIA CHRISTINA DA COSTA ALVIM, Advogado: Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-56.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDA DE LEMOS SILVA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): BAR E LANCHES KATAMAR LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Reimann Luz, Agravado(s): CARLOS AFFONSO, Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): ERMINIO SALAS GARCIA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12686-56.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): SANDRO DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38040-26.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): MARCIO MARTINS BIANCO, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63940-04.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON LINDBERG DE FARIA RIBEIRO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63941-86.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON LINDBERG DE FARIA RIBEIRO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66900-21.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80341-87.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-79.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): RAQUEL MADALENA ANGST, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 153700-27.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205800-73.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COMERCIO LTDA, Advogada: Solange Vieira de Jesus, Agravado(s): CAROLINA MORETTI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 24800-87.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COLESNICO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-95.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ISABEL SILVEIRA LUCAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 83400-77.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBER RIBEIRO LANCHONETE - ME, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): WILSON JOSÉ TEODORO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA PEDROSO FERREIRA, Advogado: Cláudia Machado Zipoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90640-65.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR BENITES TEIXEIRA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-81.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO PIMENTA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-89.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127641-74.2005.5.15.0091, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MAURIA CAMPOS DE MELO ALVES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127641-74.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127640-89.2005.5.15.0091, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURIA CAMPOS DE MELO ALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237300-53.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-12.2006.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): ELIANE DANTAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Rosana Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21340-91.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21341-76.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE, Advogado: Elisangela da Silva Nogueira, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 21940-90.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo



Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-30.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36940-35.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SCHNEIDER, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-09.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL VIEIRA LEITE, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-26.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA RODEIRO DE FARIAS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50286-52.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JORGE EMANOEL DE SOUZA CONFORTI E OUTRO, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55400-74.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ANGELA CRISTINA BEAKLINI, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Cristiane Lucidi Machado Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67840-62.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67841-47.2006.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMERSON JOSÉ GOTTARDO, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67841-47.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67840-62.2006.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Agravado(s): EMERSON JOSÉ GOTTARDO, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79840-74.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Juarez Dambros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94740-91.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): AZEVEDO &



TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): ANTONIO VALDEMIR LOPES, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113600-74.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDGAR BACELAR SOARES E OUTROS, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 124500-92.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA, Advogado: Roberto Dias Percini, Agravado(s): TRIESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wantuil Pires Berto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151940-65.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO RUBENS ALVES RUFINO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181800-06.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): DIVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186540-96.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA ALMEIDA PEREIRA PORTILHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 256440-25.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de AILTON VENERA, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): RODRIGO REUS OURIQUES - ME, Advogada: Diovana Cleusa Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294000-49.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): JONAS DIAS DE SOUSA, Advogado: Marco Antonio Donatello, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Reynaldo Tilelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17900-21.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVERALDO DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-43.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 20900-61.2007.5.09.0655, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA



APARECIDA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-40.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Agravado(s): MICHELE VALESCA ALMEIDA DIAS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 43540-32.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Evelyn Pierezan Charro, Agravado(s): RUBEM DAMIAO ARGUELHO PERDOMO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-48.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ALEXSANDRE CELESTINO SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-58.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 57900-95.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-80.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE JACINTO FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-17.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marília Almeida Vieira, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE PEREIRA CABRAL, Advogado: Adalberto de Farias Falcão Junior, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69440-89.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PMPAR S.A., Advogado: Felipe Valente Kakimoto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78941-66.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VALDERRAMAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-68.2007.5.03.0134 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REVENDEDORA TUPACIGUARENSE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Agravado(s): PATRICIA ROSA FERREIRA, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-79.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): JORGE CARLOS BARRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 101741-56.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): TASS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-18.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-60.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): TRANSPORTADORA NEVALMA LTDA., Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207400-95.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo de Castro Cotti Neto, Agravado(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à minguada de respaldo legal. Por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225300-90.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): MARIA APARECIDA BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276740-58.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DULCE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288940-96.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO BARDELLI DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-96.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JANETE GARCIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35800-55.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO TOTE, Advogado: José Abílio Lopes,



Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-93.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Ricardo Florentino Brito, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Antonio Castro Filho, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-48.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): PEDRO FERREIRA MORAIS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-46.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): ANDERSON TAVARES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): MN TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57700-78.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): VALDIR DA HORA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-36.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com RR - 60200-54.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): JOSE ADELQUIZILE PIRES, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-22.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TSUMEO FUTAGAWA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-38.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): DULCINÉIA GOMES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-81.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS FERREIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80840-42.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): PAULO SÉRGIO POGGIAN, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81700-**



**52.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, Advogada: Mariana de Queiroz B. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89600-62.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): DROPS MAGAZINE PUBLICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Alzira Moreira Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91900-33.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IVO ANTÔNIO ÁZARA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-58.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-82.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO MARENGO, Advogado: Adilson Diniz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-36.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): VALTER VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-19.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): LEONARDO MENEZES E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): MASTEC BRASIL S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-60.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): FABIANA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Moreira da Silva, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155200-08.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): TIANE PAOLA CORRÊA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA NEVES, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Fernanda Ferreira Temponi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-14.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): FRANCISCO ISAU PESSOA DOS SANTOS, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157200-17.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ SCHILLREFF DA SILVA E OUTRO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162140-93.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIA TAÍS NEVES DE SOUSA PRADO, Advogado: Max Argentin, Agravado(s): KZA DESIGN COMÉRCIO, MONTAGENS DE COZINHAS E MODULADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 173900-84.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA MELISSA GARCIA LIMA, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE, Advogado: Francisco José Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-13.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIANE CRISTINA BARROSO, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222200-57.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): ANA LÚCIA MEIRELLES GONÇALVES JORDÃO, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3778000-55.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL OLÍMPIO DA ROCHA, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12400-60.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTUDE ESTABELECIMENTOS UNIDOS DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): ANA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-86.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: José Acácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-61.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-96.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAILTON MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO



MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-38.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-21.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): MILTON TADEU DA COSTA, Advogado: Washington Luis Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-46.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIFREMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Andressa Conterno Rodrigues, Agravado(s): EDIMILSON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-98.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-57.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEIDE ALVES DO NASCIMENTO KIRSCH, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-53.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JESUS DORNELLAS MELCHIADES E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-07.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS FARIAS REIS E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-20.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL DOS REIS FARIAS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S. A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-96.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Josinete da Silva Amorim, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Flávio Márcio de C. Gallio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-74.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR GONZAGA DA COSTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento



Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-76.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO PERPETUO DE SOUZA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): ATTA CAPIGUARA S.A., Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-10.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): IVANI DA SILVA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78985-74.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): HENRIQUE GLASER FILHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-97.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MANOEL MESSIAS BISPO, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101240-65.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): HADNILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-09.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): DOMINGAS SÁVIA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104900-39.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO NELSON FRETHEIM CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-05.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-35.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES SANTOS, Advogada: Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento veiculado pela Fundação Petros. **Processo: AIRR - 136800-58.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUIPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): VIVIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-85.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): MARIA IRACI DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Andrea de Alencastro Moreira, Agravado(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-35.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANY DOS SANTOS ABREU, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-77.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): VITORINO MATHFAS LOPES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226700-64.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRE NETO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CEMAR LAMINADOS DE PLÁSTICO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 671700-14.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho, Agravado(s): WALTER LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Augusto Wolf Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476200-87.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMA DA SILVA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424100-07.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-89.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olimpio P. Palhares Ferreira, Agravado(s): ELISEU DE FREITAS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ENGEARTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-17.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-04.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Agravado(s): MÁRCIO BRUM RIBEIRO, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-37.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): EDILSON DA CONCEICAO



FELICIO, Advogado: Heriberto Alfredo Lopes, Agravado(s): FITOSAN SANIFICACÃO E FITOSSANIDADE LTDA., Advogado: Sônia Patrícia de Andrade Pena Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-20.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): NELSON RAULINO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras, porque intempestivo, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros. **Processo: AIRR - 546-62.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES CARVALHO, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS quanto à fonte de custeio; II - conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 563-35.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZANQUETA E ALVES COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-13.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s): DAIANE REGINA DE BRITO, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-29.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VLAUDINEI SANTAROSA E OUTROS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-95.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEMATECH S.A., Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): FRANCISCO PERES DA SILVA NETO, Advogado: Dirciori Ruthes, Agravado(s): PELION MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Luiz Henrique da Cunha Jorge, Agravado(s): INGENICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-16.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-24.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): ISMÊNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-37.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): KATIA SAAD CALIL, Advogado: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-92.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA.,



Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): EDSON FLORENCIO DE NORONHA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): SULFOREST SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-49.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argôlo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros. **Processo: AIRR - 829-51.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ FROHLICH, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 846-07.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO BANDEIRA DE ARAUJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-11.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARDOQUEU GERALDO DA SILVA, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-18.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): UBIRAJARA FELIX, Advogado: José Francisco Oliveira Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTAIR CAMACHO BITTENCOURT, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LC TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-89.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): NILSON DUTRA ALVES, Advogado: Mauricio Pedrassani, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 924-15.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GERSON DE AQUINO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros. **Processo: AIRR - 927-55.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-10.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JORGE ROBERTO CHIMADA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-31.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VALMIRA DE SANTANA ARAÚJO, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1034-47.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ITAMAR CORREA SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-62.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ARI DE CARVALHO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-81.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1120-19.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): GLAUBER XAVIER DA SILVA, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-03.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): EVANIR MARQUES FLORES, Advogado: Remi Stopassola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1170-54.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-47.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-81.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1183-89.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FILHO E OUTRO, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Edson Valentim de Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1220-49.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EMANUEL VIEIRA PESSOA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-50.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARICIO SOARES BARROZO FILHO, Advogada: Lilian Lourenço Santana, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-87.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1298-43.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): JOÃO ROBERTO TOLENTINO DE JESUS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-36.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILZA SANTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1430-33.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ALENCAR NOGUEIRA COSTA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-88.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE JACSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-91.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): VEGAL NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michelle Farias de Araújo, Agravado(s): AMANCO BRASIL LTDA., Advogado: LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Agravado(s): QUALIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-58.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CASTRO MOUSINHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-10.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ERICA CARREIRA DE LIMA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-04.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Agravado(s): GLADIS REGINA ALBERTI MANFRIN, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-92.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): MARIA APARECIDA SUZARQUE DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3215-15.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): PEDRO TORQUATO SABINO, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3956-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VERA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6106-78.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: PAULO NESTOR REIMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6126-59.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONRADO JÚLIO DA COSTA NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70000-13.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEVERINO DA SILVA CABRAL, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 99800-64.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADRIANA LUZIA DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogada: Maria José dos santos Brazão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Claudete Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-89.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ELI RODRIGUES LIMA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125-93.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): EVERTON FELIPE POSSELT FAGUNDES, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-40.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-41.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Agravado(s): CRISTIANO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Jáisa da Cruz Payão Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-10.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-92.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CLAUDIA VALENTIN, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-13.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDERSON RAMUALDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo K. Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RUBENS SOUZA MAIA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 410-93.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDIA MARA DO AMARAL, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-79.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-58.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO XAVIER DE CASTRO, Advogado: Marcelo Brodski Unikowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-39.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS,



Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): ABSELON ILHA BRUM, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): WILLIAM LEWIS SCHMITT E OUTRA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 862-60.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): TALITA CUNHA LEDEBARCK, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-19.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELENIR DOMINGOS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas dos Santos Boneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-61.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERICO ANTONIO PINTO BETTANZOS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1100-48.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO NATIVIDADE, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-29.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL GENTIL MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-30.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): BELLA VIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabrício Grisi Médiçi Jurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-42.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE FERNANDE BATISTELLA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): REDE STANG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-79.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géó Neto, Agravado(s): MAURO LUCIO BRANT RABELO, Advogado: Paulo Cesar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-11.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): TACIO PACHECO RODRIGUES, Advogado: Mirenzo Oliveira de Melazzo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1278-39.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELVECIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-**



**96.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): EDVILSON MESQUITA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-52.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS VAZ DA SILVA, Advogado: Wanderlan Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-28.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANDERSON ESAU NUNES, Advogado: Douglas dos Santos Boneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-81.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DA SILVA GASPERINI, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-98.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Adriane Rosa Pavanatto, Agravado(s): JANE DE FÁTIMA NOWASCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-98.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ TADEU ALVES DA SILVA, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3574-76.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): LUCIANE COTOMAN LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3591-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): RAQUEL ROCHA REBOUÇAS DE LIMA, Advogado: Carla Araújo Vieira Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4374-25.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Kleyton Martins Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4866-02.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGER HENRIQUE NASCIMENTO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37900-09.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ADAILSON LIMA DA FONSECA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Luiza Magdalena Wanderley de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-71.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAMBERGUE DE FRANÇA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-98.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): ANTÔNIO



CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-25.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIMAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Weber Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-87.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASTEX S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): FABIANO DE QUEIROZ LOPES, Advogado: Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 48000-25.1994.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Recorrente(s): SILVIO JOSÉ SPADONI, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SILVIO JOSÉ SPADONI, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo executado quanto à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da execução a referida multa; por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação da coisa julgada, e consequente afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença do juízo da execução que homologou os cálculos de liquidação, com inclusão das parcelas relativas ao 13º salário, prêmio produção, auxílio refeição, cesta básica e PLR. **Processo: RR - 87040-89.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAUDELINA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: George Meireles Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e conhecer do apelo quanto ao tema "prescrição intercorrente - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 80400-70.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DA FONSECA, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 107200-49.1999.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEIDE BACK KOESTER, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Recorrido(s): JOSÉ AILTON NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 126040-**



**15.1999.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEJOTA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Léo Rocha Miranda, Recorrido(s): LUCIANO DANIEL MENDES, Advogado: José Carlos Alves de Oliveira, Recorrido(s): PAULO GADELHA VIANNA, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora efetivada na execução trabalhista sobre o imóvel de propriedade do recorrente, e determinar seu levantamento. Obs.: Falou pelo Recorrido PAULO GADELHA VIANNA o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho. **Processo: RR - 91700-69.2000.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANE B S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração contratual", ante a má aplicação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 53900-44.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante quanto a previsão em acordo coletivo assegurando o direito às horas de sobreaviso se os empregados estivessem à disposição da empresa fora do local de trabalho, utilizando BIP, bem como se o autor satisfizes tais pressupostos para o recebimento da parcela. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1178800-55.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA AURICH JONES, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133800-18.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os demais temas objeto do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Andréa Bueno



Magnani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 208000-73.2003.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RESTAURANTE IGLESIAS LTDA., Advogado: Aramis Melo Franco, Recorrido(s): OSVALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2135100-05.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): ANA PAITAX, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SENFF PARATI S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, porque prejudicado. **Processo: RR - 80340-05.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Krieger, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à condição de bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancário do reclamante e determinar o retorno dos autos para a Vara de Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados com base em tal condição, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 111100-46.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VERBENA DE MELO VIEIRA SANTANA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por desempenho e reflexos, nos termos em que previstas no Plano de Cargos e Salários, observando-se o prazo prescricional já pronunciado. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 168000-03.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUBEN TAUBEMBLATT, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2700-53.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): MARCELO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3941-50.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO ARAÚJO BEZERRA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 11500-03.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jane Machado da Silva, Recorrido(s): LUCI MARGARETE SCHUCK, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 21100-74.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ GUIMARÃES DINELLI, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Renata Monteiro da Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 51 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos interstícios de 5% entre os níveis salariais. **Processo: RR - 38200-23.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIANA DE FÁTIMA LISBOA PINA DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Recorrido(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38700-02.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRADORA DE JOGOS TRAMANDAÍ LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: João Mário Bergesch, Recorrido(s): JOÃO LUIZ CORREIA, Advogado: Humberto Bernardo Sanrsla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72840-12.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Kysia Karyne de Oliveira Costa, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA PEIXOTO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA JANAINA DE ARAÚJO ARARIPE, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 90940-68.2005.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte,



determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 109200-93.2005.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): EDINEI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 152100-37.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO AFONSO, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela "PL/DL 1971", percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar, observada a prescrição parcial decretada na sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo das reclamadas. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 207500-07.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NAUDILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): JAQUELINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos valores correspondentes ao salário maternidade a que tinha direito a reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 243400-63.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MILTON UBIRAJARA ALVES BANDEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): MS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Sandra Bittencourt Ruas, Recorrido(s): SCA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas na sentença. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Determinou-se, ainda, que fossem oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Andréa Bueno Magnani. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 273400-21.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HIROITO VITAL RIQUETI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de



incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1%, calculada sobre o valor da causa, e do valor de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, em favor do reclamado, em decorrência da litigância de má-fé. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 276100-34.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): MAICKEY LÚCIO PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): WILDSON EMANOEL NUNES BARRETO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294600-40.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPEDITO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): TEXIMA S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais. prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 683400-71.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIA DE FATIMA DE LIMA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939840-36.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ BERALDO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): J. R. ANDRADE BARRETOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade solidária do dono da obra pelas parcelas tipicamente trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade solidária da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO tão somente no que diz respeito às parcelas típicas da relação de emprego. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1248500-49.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): LUCI MACENA LOURENÇO FURTUNATO, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-82.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrente(s): EDITH MENDES CARDOSO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da



Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 7800-69.2006.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de ABILIO ALPE, Advogado: Carlos José Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27600-34.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): VALDIR ÂNGELO PARIZOTTO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se inferira a pretensão obreira quanto ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 31240-21.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEROBAL, Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Recorrido(s): CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 42800-36.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 48500-71.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FALOTICO VIANNA FERREIRA, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme valores a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 15.232,50 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com custas de R\$ 304,65 (trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 80600-89.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA., Advogado: Paula Santini Portaluppi, Recorrido(s): ONIR ONOFRE DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Condenação a título de perdas e danos com fundamento no art. 389 do



CCB. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 82500-80.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TARCISIO BATTÚ WICHROWSKI, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Recorrido(s): JOACIR ROBERTO TALASCA, Advogado: Joacir Roberto Talasca (em causa própria), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-81.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, no período de 05/06/2001 até agosto de 2002. Mantido o valor da condenação fixada na origem. **Processo: RR - 113400-43.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ELIANA ANDRADE, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - inativos - integração no cálculo das verbas rescisórias e depósitos do FGTS e complementação dos proventos de aposentadoria", por afronta ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante desde a admissão: (a) restabelecer a sentença quanto à determinação do pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária; (b) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, em virtude da integração do auxílio-alimentação no cálculo das seguintes parcelas: 13ºs salários e proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras, APIP, licença-prêmio, saldo de salário e dos depósitos dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incidentes recolhidos ao longo do contrato de emprego, consoante postulado à fl. 9, item 4.1, da inicial, observando-se os limites prescricionais estabelecidos na sentença, à fl. 485, e na Súmula nº 362 desta Corte superior; (c) autorizar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior; e (d) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, como entender de direito, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada no que se refere ao pagamento do auxílio-alimentação em dobro no mês de dezembro. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que provisoriamente se arbitra em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: RR - 124300-83.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA E SILVA, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146300-61.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILVAN TOMAZ ALVES E OUTROS, Advogado: Edivaldo de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172000-28.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIA ISABEL DÓREA GONÇALVES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183040-46.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rego Cavalcante, Recorrido(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 291700-38.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA REGINA DUARTE REIS, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, no período imprescrito. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 318000-65.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO SÉRGIO DIAS, Advogada: Elisa Leal de Moraes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1923900-02.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:; **Processo: RR - 8602500-70.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ERMELINO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20900-61.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-43.2007.5.09.0655, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26700-81.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EDNILSON MENEZES JOAQUIM, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-24.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): MARCELO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 37700-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): RENATA MAURÍCIO AZEVEDO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-**



**32.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA APARECIDA JANES, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-80.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): VALDENÍSIA DE LIMA SOARES, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76000-97.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dr.ª Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Cynthia Helena de Moura Mantoani, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 78900-02.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VALDERRAMAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras, e reflexos respectivos, em face da concessão parcial dos intervalos intrajornada. **Processo: RR - 101740-71.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos Melo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - da condenação imposta como subsidiariamente responsável. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 107200-26.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): LIG MONTAGENS DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 339 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória do obreiro no emprego decorrente da sua condição de membro suplente da CIPA, deferir-lhe o pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a sua dispensa e o término da garantia do emprego, e reflexos. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR -**



**116640-38.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Advogada: Gisele de Britto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 121400-02.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): TERESINHA PIROVANI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no que se refere ao tema "contribuição fiscal - responsabilidade pelo pagamento - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 132500-73.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI - DF, Advogada: Maria Luiza da Costa Estrela, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA AMARAL (RECURSO ADESIVO), Advogada: Camilla Thais Porto, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Recorrido(s): INIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140300-80.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, do período imprescrito até 30.04.2006. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 144900-98.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO EDSON LISBOA DA COSTA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas 'in itinere'" por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e "Turnos ininterruptos de revezamento" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação à condenação da reclamada ao pagamento de horas "in itinere" como extras, acrescidas do adicional de 50%, com os respectivos reflexos legais, nos períodos nela fixados; e para, afastada a regularidade da jornada de oito horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento por ausência de previsão em negociação coletiva, restabelecer a sentença no que se refere à condenação ao pagamento ao



reclamante das horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanais, acrescidas do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, observando-se o divisor de 180, nos períodos nela fixados. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 156500-74.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CVI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ALEXANDRA PEDROSO, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 170600-63.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ONEDES ALVES MARTINS, Advogado: César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 173500-66.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOYAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Roselaine Azevedo de Luna, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 212300-16.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE EDUARDO ASSUNÇÃO FARAH, Advogada: Natália Maria Estrêla Fogaça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256100-84.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Recorrente(s): MAURÍLIO CRISTÓVÃO BOUSFIELD, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "progressões por antiguidade. compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à ECT as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/1969 e do Decreto-Lei n.º 779/1969. **Processo: RR - 256300-97.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA MACHADO, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263940-74.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENAN PEREIRA PINHEIRO, Advogado: André Gustavo N. R. Moreira, Recorrido(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 392500-96.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDIR DE MATOS, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 444100-54.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: Denise Canova, Recorrido(s): DOMINGOS GERALDINO ANGELI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-90.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOÃO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 19300-23.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): S.A. CENTRO REGIONAL INTEGRADO DE ONCOLOGIA - CRIO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 25940-87.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Recorrido(s): JANETE CORREIA, Advogado: Rogério Danguy Cleto, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 32000-16.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): JANICE HERPICH LANIUS, Advogado: Adriana Schwade Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 40200-35.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TERESINHA BARCAROLLO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade e, por consequência, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54300-57.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): CATARINO DE SENA JESUS SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Condenação a título de perdas e danos com fundamento no art. 389 do CCB. Impossibilidade", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 60200-54.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-36.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE ADELQUIZILE PIRES, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extra, de trinta minutos extras diários e reflexos respectivos. **Processo: RR - 107900-38.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SONIA MARIA DE MELO ALVES, Advogado: Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 390, I, e à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto à indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 113940-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): RECEPTIVA TURISMO LTDA., Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BRITO SANTOS, Advogado: Patrícia Mota Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 117800-66.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMÉRICO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121900-29.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130800-76.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): ANDERSON PACHECO LEAL, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): GETNET LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o



pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 229200-90.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE TOMAZ FERREIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 253900-14.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO CESAR MIRANDA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 519100-33.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TSG SISTEMAS E SOFTWARES S.A., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): PATRÍCIA MILÁN CORRÊA, Advogado: Jonni Steffens, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, excluindo da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração, por consequência lógica do provimento. **Processo: RR - 1300-59.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cleber Geronimo Ribeiro, Recorrido(s): JUREL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 14700-53.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÚLIA SHIZUE IGARASHI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21000-66.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMÉLIA ESTER DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): COSTA ESMERALDA CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Celso Vinícius Domingos Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em



R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 23400-56.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS SOUZA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 26700-35.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASSIANA OUTEIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 32500-76.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Advogado: Daniel Pereira de Barros Cobra, Recorrido(s): MARIA NEIDE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51100-71.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A., Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): CRISTIANO DO AMARAL OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 53700-89.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): ELIZABETH DA CUNHA MINIMERCADO - ME, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): RICARDO CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Mônica de Magalhães Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "contribuição previdenciária - acordo judicial homologado sem o reconhecimento de vínculo de emprego - contribuinte individual. recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços - recolhimento cumulado", por ofensa aos arts. 195, II, da Constituição da República e 21 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para em acréscimo à quota parte de 20% da ré, determinar o recolhimento da quota parte do reclamante, observada a alíquota de 11% e o teto do salário de contribuição, nos termos dos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 60600-88.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): HERMES DA SILVA NETO, Advogado: Hermes Polycarpo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62800-56.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): NILZA MARIA MARTINS SIVIERO, Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67600-50.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - FEUDUC, Advogado: Wellington Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Sindicato Autor. Prejudicado o exame do tema gratuidade de justiça. Determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que aprecie o pedido recursal da reclamada quanto à redução do percentual dos honorários, cuja análise ficou prejudicada. **Processo: RR - 71000-07.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAVID ISIDORO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 72940-34.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVIDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Reis Ferreira, Recorrido(s): ZAIR ALVES FERREIRA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 80000-67.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANA CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à incidência dos instrumentos normativos e ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia com a categoria dos bancários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 84700-35.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE LARA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, cabeça, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 98300-04.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HARD COMÉRCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA., Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): IVONE TERESINHA KIEFFER SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, desde a data da admissão até o mês de maio de 2009, bem como o adimplemento do



próprio adicional em grau máximo nos meses de junho e julho de 2009 e reflexos. **Processo: RR - 110100-54.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): ISRAEL NOVAES FERREIRA, Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 110500-11.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): AIRTON ROQUE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 111000-03.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA ALVES DE MORAIS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120500-69.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): WELLINGTON MENEZES CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 121800-37.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140000-80.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, Advogado: Jarbas Luis John, Recorrido(s): TANARA BOMBASSARO, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148900-97.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGER PIRES DA CRUZ, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que exime o empregador do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 191200-38.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LUZIA NATALINA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. **Processo: RR - 253400-94.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): JOSEFA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, a partir do advento da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 356600-39.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO VIEBRANTZ, Advogado: Pedro de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414600-67.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73-61.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): DANILO DA SILVA VIANA, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 109-44.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMIR PASCHOAL MARQUES, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 127-47.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre o percentual pago e o de 30% previsto em lei, e reflexos, observada a prescrição. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, bem como a incidência da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte Superior, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 251-89.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): CLEVERSON ANTÔNIO QUEIROZ GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489-22.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Carneiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-24.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Recorrido(s): HEGEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Moisés Estevam, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 608-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para analisar os temas remanescentes no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 693-84.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patricia Helena Batista dos Santos Hartmann, Recorrido(s): APT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 696-09.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): ANTÔNIO DAVI DA ROSA, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação da Súmula n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo desse adicional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 711-08.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): VALMIR WEBER, Advogado: Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 808-83.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA GOMES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 816-30.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POSTO RIO GRANDE LTDA., Advogado: Ervino Roll, Recorrido(s): ALEXANDRO DUTRA CHAVARRIA, Advogada: Nadir



José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 837-33.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANITA DOS SANTOS TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 877-03.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALCIR HERRERA RODRIGUES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 947-37.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VÂNIA MAIA VON FLACH, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 404 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 404 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 957-08.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993-21.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-26.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MARA REGINA HONGARATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1063-11.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO JOAQUIM DE CARVALHO, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1096-96.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAIANE KELLY DE SOUZA AQUINO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de



Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiana Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TIM CELULAR S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1112-78.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WELTON ARMANDO DE FREITAS, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1253-91.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ELZA BATISTA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1277-95.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 e à OJ nº 279 da SBDI, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre o percentual pago e o de 30% previsto em lei, e reflexos, observada a prescrição. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, bem como a incidência da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte Superior, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1412-27.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO LOURENÇO SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1420-92.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSUÉ MARQUES CONCEIÇÃO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA E EMPACOTADORA UNIVERSAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 1448-31.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): NAYA SILVA GENARO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1480-90.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): PAULO CELSO LAVIERI GOMES, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1581-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1600-66.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO DIAS GONÇALVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA. - IDEA, Advogado: Édio Wilson Mortoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1603-13.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO JUSTINO DE FARIAS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 na apuração do salário hora normal do reclamante, para fins de pagamento de horas extras. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1631-53.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HENRIQUE LUIZ MOTTER, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1679-06.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): LINDOLFO ALVES COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1831-26.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): GLEISON SILVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1962-94.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIANE PAUL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonogação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 4224-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEILA ROSANA SAADI GUITES, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado à manutenção do plano de saúde a que tem direito a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a hipótese de descumprimento. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado.

**Processo: RR - 25200-66.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISLEY DOS ANJOS BALDACINE, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas nas contrarrazões e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos salariais por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a associação, sem alteração do valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 28000-77.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): CLEIDE DE JESUS SOARES NUNES, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28100-32.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): CLAUDECI BELFORT MENDONÇA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 27-17.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO SABINO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 65-98.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA MADUREIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104-08.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Procurador: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109-11.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): BRUNO BELCHIOR COSTA DA SILVA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 160-31.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVANI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223-56.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223-58.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Recorrido(s): EDSON ANANIAS DE RESENDE, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 232-18.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-38.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Priscila Fonseca dal Secco, Recorrido(s): ELEUZA DE ALMEIDA, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 342-17.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ OLÍMPIO ALVES, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365-60.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CRISTIANO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369-97.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CRISTIANA DA SILVA SILESTRINO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-45.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): DANIEL VICENTE HELLER, Advogado: Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 554-92.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): ANA PAULA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação



das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 729-95.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CORRÊA CARVALHO, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-30.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO CIRIACO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especial para apreciar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 845-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: James Weissmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 914-58.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL BRANDÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário - custas - comprovante eletrônico de recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre o percentual pago e o de 30% previsto em lei, e reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 982-58.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO, Advogado: Thiago Moterani Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre o percentual pago e o de 30% previsto em lei, e reflexos, observada a prescrição. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, bem como a incidência da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte Superior, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo:**



**RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1103-48.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANTUIL PIRES DE BARROS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1134-97.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NILSON MOURA OLIVEIRA, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1147-56.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDOÇA, Advogado: Joanilson Silva de Aquino, Recorrido(s): ANTÔNIO BORGES LEAL, Advogado: Roberto Cysneiros do Rego Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Rearbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: RR - 1472-45.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAELT MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1488-48.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO MARCOS DE RESENDE, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191 e à OJ n.º 279 da SBDI, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre o percentual pago e o de 30% previsto em lei, e reflexos, observada a prescrição. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do TST, bem como a incidência da correção monetária, nos termos da



Súmula nº 381 desta Corte Superior, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1560-65.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Samir Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1977-60.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2122-93.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MORENO E SOUTO COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Allan Augusto Limos Dias, Recorrido(s): ANA PAULA BRITO LUSTOSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2351-60.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ROSICLÉIA PACHECO INÁCIO, Advogado: Ricardo Egidio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 28100-88.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FS VASCONCELOS E CIA LTDA., Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): ÍCARO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Ezildo Gadelha Filho, Recorrido(s): ADRIANO REGO DA SILVA (STYLO MONTAGENS), Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer exclusivamente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 60300-26.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): GENIVAN DA SILVA ALVES, Advogado: Patrícia Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 143500-16.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO CRISTIANO COSTA, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 159300-88.2002.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Adonai Ângelo Zani,



Agravado(s): EMERSON SPINACE, Advogado: Marcos Rafael Calegari Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205900-94.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 258200-66.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JUAN MANOEL LUIZ FERNANDEZ, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, mediante a aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 223700-17.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDICTO LETTIERI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA TUCANO LTDA., Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-48.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 218700-57.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES PAULINO, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): JOAO LUIZ ZANETHI, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 14040-09.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ADAVI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Agravado(s): THALISRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 113300-60.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENYLDA BORGES DO NASCIMENTO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 10400-88.1996.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO JOSÉ CAMARGO NETTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; e II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação do art. 5º, LIV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 135700-28.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CINARA MOSSMANN DE FREITAS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 3-28.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TÚLIO ISMAEL DE CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 945-63.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do sindicato, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do Agravante e Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. **Processo: ED-AIRR - 205700-22.1986.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de DEVAL CORRÊA MACAMBYRA, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR - 700-74.1989.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade; I - acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 195600-42.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Embargado(a): OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos no tocante à extensão dos efeitos da condenação quanto à natureza salarial do intervalo intrajornada e reflexos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13441-60.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Embargado(a): ÂNGELO LÚCIO SILVA E OUTROS, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36500-26.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVANUSA MOLINA DAMASCENO TAMANDARE, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogada: Camila Beatris Zeferino, Embargado(a): COOPERPLUS TATUAPE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUD, Advogado: Alexandre José Zanardi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54440-75.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): VIRGINIA RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102940-77.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Embargado(a): MARCIUS FLAURE PELOSI FALCAO, Advogado: José Afrânio Plutarco Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 748500-51.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA TERESA BARROS SCHUTZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que, na fase de liquidação das diferenças salariais, será considerado o salário inicialmente contratado para ministrar aulas teóricas e práticas, previsto em norma coletiva, acrescendo-se aos referidos valores o repouso semanal e a hora atividade, nos termos e limites da inicial, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9240-42.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANA BORGES BATISTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58240-72.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO PRESTES RUSSO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 115640-38.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogada: Rosa Maria T de M Wanderley, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): OTACILIO SALVIANO SILVA E OUTROS, Advogado: Virmondés Abrahão Cherin, Embargado(a): JEAN CARLO LANGARO, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1685-47.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma